

**PROTOCOLO DE PARCERIA**  
**ENTRE**  
**FAPFEIRA – Federação de Associações de Pais e Encarregados**  
**de Educação do concelho de Santa Maria da Feira**  
**E**  
**União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande**

A FAPFEIRA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Santa Maria da Feira, identificada com o NIPC 505838362, com sede na Rua S. Paulo da Cruz, 12 1º, Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo presidente da Direção, Luís de Castro Barbosa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, e **União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande**, com sede na rua de S. Tiago nº. 1962, representada neste ato por José Henriques dos Santos, na qualidade de presidente, adiante designada por **Segundo Outorgante**, considerando que o **Primeiro Outorgante**, na qualidade de parceiro ativo no desenvolvimento de projetos com propostas de intervenção na comunidade educativa concelhia, tem também por objetivo a promoção de ações de formação que contribuam para a valorização de competências dos agentes educativos (pais e encarregados de educação, professores e outros), celebram entre si o presente Protocolo.

**Artigo 1º**

**Finalidade**

Com o presente Protocolo, os Outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua, que visam o melhor desempenho das respetivas missões, aproveitando as potencialidades de cada um e valorizando a ação de ambos.

**Artigo 2º**

**Objetivos Gerais**

O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) promover formação e ações de valorização profissional junto dos agentes educativos – pais e encarregados de educação, professores e outros;
- b) estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível o encaminhamento de ativos desempregados e empregados, de acordo com o seu perfil profissional, para frequentar ações de formação promovidas pela Primeira Outorgante;
- c) estabelecer mecanismos de cooperação com vista à criação e divulgação de uma bolsa de recrutamento preferencial dos ativos desempregados que

frequentarem as ações de formação, assim como a divulgação e informação junto das entidades empregadoras.

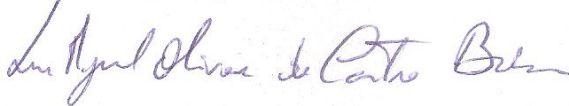
**Artigo 3º**

Âmbito temporal do protocolo

- a) Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado.
- b) O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes outorgantes.
- c) O presente protocolo pode ser revogado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias, desde que notifique a outra com a antecedência de 30 dias.

Santa Maria da Feira, 15 de Julho de 2016

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

